

DECRETO Nº 2544

RATIFICA O TOMBAMENTO DO BEM QUE MENCIONA, FEITO PELA LEI 5.349, DE 19 DE MAIO DE 1.994, PARA OS FINS DO ART. 54, DO DECRETO Nº 1.234, DE 10/07/98, E CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.542, DE 18/01/98 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e artigos 35 e 54, do Decreto nº 1.234/98, com base no art. 1º da Lei nº 5.349, de 19 de Maio de 1.994, e com fulcro na Lei nº 6.542, de 18 de Janeiro de 1.998, que "Dispõe sobre o estabelecimento de normas para a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba e que instituiu o respectivo Conselho Deliberativo", DECRETA:

Art. 1º - Para os fins previstos no art. 54, do Decreto 1.234/98, fica ratificado, o

tombamento do "**Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Peirópolis - Uberaba/MG**", levado a registro no Livro II do Tombo, face ao art. 1º. Da Lei 5.349, 19/05/94, aprovado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba.

Art. 2º - O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Peirópolis, localizado no

Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, já tombado, previsto neste decreto constitui-se em um dos maiores e mais importantes mananciais de fósseis, e constitui a certidão histórica da existência de animais pré-históricos nesta região, de grande importância arqueológica, cultural e turística para Uberaba, apresentando a seguinte delimitação:

"O perímetro de tombamento é determinado pela linha poligonal que inicia no ponto PT-01, situado no vértice formado pelos AZ=329º 00' 32" e o AZ=88º 08' 29"; segue até o ponto PT-02, situado no vértice formado pelos AZ=88º08' 29" e o AZ=88º 19' 01"; continua, seguindo até o ponto PT-03, situado no vértice formado pelos AZ= 88º 19' 01" e o AZ = 122º 00' 19"; continua seguindo até o ponto PT-04, situado no vértice formado pelos AZ =122º 00' 19" e o AZ=134º 40' 15" até o ponto PT-05, situado no vértice formado pelos AZ= 176º 19' 23" e

o $AZ=134^{\circ} 40' 15''$; continua seguindo até o ponto PT-06, situado no vértice formado pelos $AZ=176^{\circ} 19' 23''$ e o $AZ = 177^{\circ} 06' 13''$; segue até o ponto PT-07, situado no vértice formado por um ângulo de 90° entre o $AZ=177^{\circ} 06' 13''$ e o seguimento de reta paralela à lateral da edificação de propriedade do Senhor Luiz Eduardo Flores de Melo que distam entre si 20,00 m; segue ainda até o ponto PT-08, situado a 55,00m do ponto PT-07 percorridos sobre o seguimento de reta paralela à lateral da edificação de propriedade do senhor Luiz Eduardo Flores de Melo que distam entre si 200,00m; continua seguindo até o ponto PT-09, situado na divisa das propriedades de Raissa Maria Tormim Afonso e Gasparino de Almeida, distante 35,00 m do alinhamento da Via Municipal-1; continua seguindo até o ponto PT-10, situado no vértice formado pelo prolongamento da divisa das propriedades de Raissa Maria Tormim Afonso e Gasparino de Almeida e o $AZ = 176^{\circ} 57' 06''$. Segue pelo alinhamento até o ponto PT-11, situado no vértice formado pela Via Municipal-1 e a Via Municipal-2; continua seguindo pelo alinhamento até o ponto PT-12, situado no vértice formado pelo $AZ=176^{\circ} 09' 49''$ e a Via Municipal-2; continua seguindo até o ponto PT-13, situado no vértice formado por um ângulo de 90° do alinhamento da Via Municipal-2 e a 107,00 m do ponto PT-12; segue o ponto PT-14, situado no vértice formado pela divisa das propriedades de Irani Issa de Moraes e da Escola do Futuro e uma distância de 30,00m do alinhamento da Via Municipal-3; continua seguindo até o ponto PT-15, situado no vértice formado no alinhamento da Via Municipal-3 e a divisa das propriedades de Irani Issa de Moraes e da Escola do Futuro; segue ainda até o ponto PT-16, situado no vértice formado pelo alinhamento da Via Municipal-4 com a Via Municipal-3; continua seguindo até o ponto PT-17, situado no alinhamento da Via Municipal-4 distante 27,00 m da Via Municipal-3; continua seguindo até o ponto PT-18, situado na divisa das propriedades de Marcelo Miguel Munhoz e outros, distante 29,00 m do alinhamento da Via Municipal-3; segue ainda até o ponto PT-19, situado no vértice formado pelo prolongamento da divisa da propriedade de Marcelo Miguel Munhoz e outros e o alinhamento da Via-Municipal-3; continua seguindo até o ponto PT-20, situado no vértice formado pelo alinhamento da Via Municipal-3 e o $AZ=74^{\circ} 19' 43''$; continua seguindo até o ponto PT-21, situado no vértice formado pelos $AZ=74^{\circ} 19' 43''$ e o $AZ=37^{\circ} 27' 02''$; segue ainda até o ponto PT-22, situado no vértice formado pelos $AZ=37^{\circ} 27' 02''$ e o $AZ=352^{\circ} 31' 16''$; segue até o ponto PT-23, situado no vértice formado pelos $AZ=352^{\circ} 31' 16''$ e o $AZ = 329^{\circ} 00' 32''$, fechando o polígono através do seguimento que se prolonga pelo $AZ = 329^{\circ} 00' 32''$, entre os pontos PT-23 e PT-01."

Art. 3º - O perímetro de entorno do bem tombado é determinado por um círculo

com raio igual a 300,00m (trezentos metros) que tem o seu centro no Museu do Dinossauro (Antiga Estação Ferroviária de Peirópolis). O centro do círculo é o centro da figura retangular formada pela projeção da referida edificação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico

de Uberaba, dentro de suas atribuições institucionais, tomará as medidas necessárias para as providências determinadas pelos artigos 49, 51 e 54 do Decreto 1.234/98.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, confirmando o

tombamento já realizado do bem, revogados os atos a ele contrários.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de Julho de 2.000.

Marcos Montes Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL